



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
- CNPJ n.º: 25.065.699/0001-07

Projeto de Lei Ordinária 01/2021.

Augustinópolis 9 de dezembro de 2021.

Determina a utilização de lâmpadas LED na iluminação pública da Avenida Goiás e praça Ary Valadão.

A Câmara Municipal de Augustinópolis Aprovou e o prefeito sancionou a seguinte lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre economia na taxa de iluminação pública em média de 30 a 33% de economia.

Art. 2º Fica estabelecida a utilização de lâmpadas LED na iluminação da Avenida Goiás, bem como na Praça Ary Valadão.

Art. 3º Compreendem-se por sistema de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo rotatórias, praças, parques, jardins, ciclovias, monumentos e similares.

Art. 4º A eficiência luminosa dos conjuntos de luminárias de iluminação pública em LED não poderá ser inferior ao correspondente à eficiência luminosa dos conjuntos de vapor de sódio de 100 W de potência, podendo variar acima disto em função da via ou estrutura a ser iluminada.

Art.5º – Revogam-se as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal, 6 de dezembro de 2021.


Elionardo Batista Costa
Vereador


José Augusto Araújo Neto
Vereador Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
- CNPJ n.º: 25.065.699/0001-07

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, é cada vez mais comum o uso da tecnologia do LED, e a substituição das lâmpadas convencionais pela iluminação LED é uma forte tendência, em virtude das vantagens relacionadas a durabilidade e consumo de energia. Isto porque a energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, evitando-se assim o desperdício de energia.

A iluminação LED não emite radiação IV/UV, o que evita danos à pele, plantas e também objetos ou produtos expostos como roupas, calçados, móveis, decorações e obras de arte. Como o LED não possui em sua composição metais pesados, como chumbo e mercúrio, não há necessidade de um descarte especial como as lâmpadas fluorescentes. Diante do exposto e do indiscutível alcance contido na presente proposta, solicita-se aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.


Elionardo Batista Costa
Vereador


José Augusto Araújo Neto
Vereador Presidente